

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		و اخراستند رسو	30 Fo	` `
		, ,	, - (, — ~ ~	
PROTOCOL	<i>Q</i> q	9500/	2008	.36	O \
L_: GARIVID	UPI 11	10210	γ	FLN	
MAT.:	Visto	Yun	O_ 🗞) (4
				AMBI	

DECISÃO

PROCESSO COPAM/Nº: 1328/2002/002/2002

EMPREENDEDOR: CAL VELOSO LTDA

MUNICÍPIO. CÓRREGO FUNDO/MG

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO AI Nº 1068/2002

JULGAMENTO: Indefere-se o Pedido de Reconsideração, mantendo a penalidade de advertência, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "b" (infração grave, empreendimento de médio porte) c/c art.2º. §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela DN COPAM nº 64/03.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: [] CONHECIDO [] NÃO CONHECIDO [x] INDEFERIMENTO

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2008.

Gastão Vilela frança Filho Vice Presidente da FEAM